Coren PB
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

**DECISÃO COREN-PB Nº 54 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**Dispõe manter a Interdição Ética das atividades desenvolvidas por profissionais de Enfermagem na Unidade Básica de Saúde Malvinas III, Equipe II, em Campina Grande, Paraíba.**

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren-PB), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

**CONSIDERANDO** o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 565/2017, que normatiza o rito da Interdição Ética;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo Coren-PB nº 5732/24 referente a Unidade Básica de Saúde Malvinas III, Equipe II, em Campina Grande, em especial o relatório da comissão de sindicância.

**CONSIDERANDO que a uma cópia do laudo técnico de vistoria do corpo de bombeiros, apontando riscos referente a estrutura física da unidade.**

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Coren-PB, proferida na 975º Reunião Ordinária de Plenário realizada em 25 de fevereiro de 2025.

**DECIDEM:**

**Art. 1º MANTER** a interdição ética das atividades de enfermagem no edifício da Unidade Básica de Saúde (UBS) Maldivas III, Equipe II, localizada a Rua Querubina Pereira dos Santos, 185, Maldivas, Campina Grande, até que seja apresentado laudo técnico do corpo de bombeiros aprovando as condições atuais do local.

**Art. 2º** Para fins de desinterdição das atividades de Enfermagem no nosocômio, suspensas por força de decisão do Coren-PB, deverá a instituição providenciar novo pedido de desinterdição juntamente com o laudo técnico.

**Parágrafo único.** A solicitação de desinterdição deverá ser encaminhada ao Presidente do Coren-PB.

Coren PB
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

**Art. 3º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

João Pessoa (PB), 27 de fevereiro de 2025.

**THIAGO RONIERE DA SILVA**
**COREN-PB nº 144749-ENF**
**Presidente *ad hoc* COREN-PB**

**IOLANDA BESERRA DA C. SANTOS**
**COREN-PB nº 13377-ENF-IR**
**Secretária *ad hoc* do COREN-PB**